

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 200/2017 fls. 1/2

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 200/2017

Projeto de Lei Complementar nº 13/2017

“Introduz alterações na Lei nº 1.801, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Código Tributário do Município e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Franksmar Messias Barboza

I – RELATÓRIO

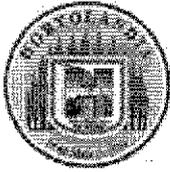
Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei Complementar nº 13/2017, de autoria do Poder Executivo, que introduz alterações na Lei nº 1.801, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Código Tributário do Município e dá outras providências.

Em justificativa o Chefe do Poder Executivo alega que a matéria tem pertinência no âmbito municipal, pois essa alteração, além de atualizar a legislação do Município, deverá alinhar o mesmo às determinações federais, tendo em vista as mudanças introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 157/2016.

A presente alteração muda o critério espacial do fator gerador de ISSQN devendo, nas hipóteses por ela descritas alinhar com o novo tratamento tributário e fiscal os contribuintes dos serviços descritos em seu artigo 1º, sendo que a insurgência nesse quesito está fadada ao fracasso.

Outro ponto de suma importância é a modificação e inclusão de novos serviços a lista municipal, autorizando o Município à cobrança de serviços que antes não faziam parte de seu mundo jurídico-legal.

A produção dos efeitos jurídicos da lei aos novos itens da lista de serviço é necessário, conforme disposições do CTN, de que se tenha uma vacatio legis de 01 (um) exercício, respeitando-se a anterioridade de 90 (noventa) dias de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 200/2017 fls. 2/2

O presente projeto de lei é essencial para o Município para que assim se atualize a legislação tributária, acompanhando as tendências nacionais, bem como promovendo uma melhor arrecadação municipal.

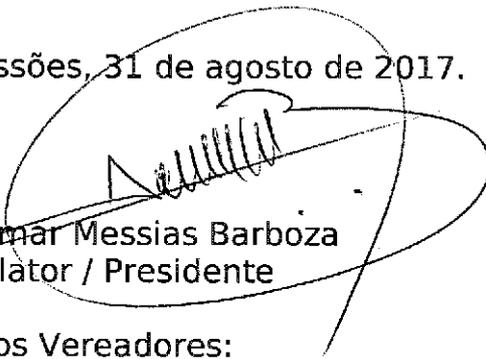
A Propositura foi lida em Sessão Plenária na data de 21 de agosto de 2017, com publicação da sua ementa na data de 19 de agosto de 2017, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência, foi a mesma encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise de sua constitucionalidade.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 13/2017, nos termos desse Relatório.

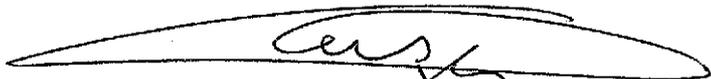
É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2017.



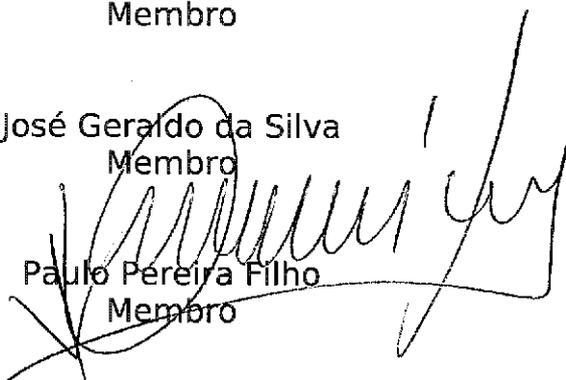
Franksmar Messias Barboza
Relator / Presidente

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:



Cleuzer Marques de Lima
Membro

José Geraldo da Silva
Membro



Paulo Pereira Filho
Membro